ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 003/2022

Interessada: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – Piauí

Ref. Contratação de **MARY FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** para realização de um show em comemoração às festividades alusiva aos 34 anos de emancipação política-administrativa do município de São João da Canabrava-PI, no dia 19 de maio de 2022, por inexigibilidade de licitação.

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminhou-nos a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, para análise e parecer, consulta a cerca da legalidade da Inexigibilidade de Licitação para Contratação de **MARY FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** para realização de um show em comemoração às festividades alusiva aos 34 anos de emancipação política-administrativa do município de São João da Canabrava-PI, no dia 19 de maio de 2022, por inexigibilidade de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93

Pretende a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava Contratação de **MARY FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** para realização de um show em comemoração às festividades alusiva aos 34 anos de emancipação política-administrativa do município de São João da Canabrava-PI, no dia 19 de maio de 2022, e o fará sem licitação, haja vista, no presente caso, a mesma ser inexigível.

Conforme prescreve o Art. 25, da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial e inciso III, contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública.

A legislação federal permite a contratação de profissional de qualquer setor artístico. Um serviço que se qualifica pela crítica especializada ou opinião pública de tal forma que o torna intransferível a quaisquer outros.

E coube ao legislador ordinário, dentro de uma razoabilidade, estipular quais seriam os casos dispensados da competição licitatória.

Não figura a Inexigibilidade como uma forma de se burlar o sadio e necessário processo de licitação, exigido como essencial para a moralização das contratações firmadas pelos entes de direito público com os particulares.

O artigo 25 da Lei 8.666/93 inexige a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inciso III, estipula: "III - para a contratação de profissional de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

Verifica-se, portanto, que o profissional do setor artístico se encaixa perfeitamente na previsão legal.

Alicerçado a esse ingrediente, se agrega a competência individual do executor do serviço que, de acordo com a sua capacitação profissional, dará bom atendimento a tarefa confiada, atendendo à carência administrativa.

Pelo exposto, concluímos ser totalmente inviável o certame competitivo para aferição da melhor prestação de serviço do referido profissional.

Sendo assim, solicitamos a homologação da presente justificativa, declarando inexigível a licitação para contratação de **MARY FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**

É o parecer

São João da Canabrava (PI), 29 de Março de 2022.

Mailson Bezerra Barroa

MAILSON BEZERR BARROA
Procurador Jurídico